**Projeto de Lei nº 09/2019-E**

Data: 13 de março de 2019

**AUTÓGRAFO Nº 17/2019**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,** Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE, AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA FEDERAL “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte, aos médicos vinculados ao programa federal “Mais Médicos para o Brasil”, conforme Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

 Art. 2º O auxílio moradia poderá ser fornecido por alguma das seguintes modalidades:

 I – imóvel físico;

 II – valor pecuniário correspondente a R$ 1.363,00 (um mil, trezentos e sessenta e três reais); ou

 III – acomodação em hotel ou pousada.

 Art. 3º O auxílio alimentação poderá ser disponibilizado por alguma das seguintes modalidades:

 I – *in natura*; ou

 II – valor pecuniário de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

 Art. 4º Os valores pecuniários estabelecidos no Inciso II do Art. 2º e Inciso II do Art. 3º, serão depositados em conta bancária do profissional até o dia 10 de cada mês.

 Art. 5º Será fornecido auxílio transporte no valor de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por quilômetro percorrido, na proporção de 04 (quatro) viagens ao dia, em dias trabalhados de segunda a sexta-feira, para os profissionais lotados nas áreas rurais, considerados de difícil acesso, devido à distância a ser percorrida, na forma abaixo disposta:

 I – Bom Jardim: 21,7 Km;

 II – Iguiporã: 15,7 Km;

 III – Margarida: 12,9 Km;

 IV – Novo Horizonte: 13,9 Km;

 V – Novo Três Passos: 12,7 Km;

 VI – Porto Mendes: 31,5 Km;

 VI – São Roque: 24,2 Km.

 Parágrafo único. Nos casos em que o profissional estiver em gozo de férias, atestado médico ou possuir faltas ao trabalho, o auxílio será pago proporcional aos dias trabalhados, do mesmo modo que o auxílio será disponibilizado ao médico que o substituir no seu local de trabalho.

 Art. 6º Os valores pecuniários estabelecidos no artigo anterior, serão depositados em conta bancária do profissional até o dia 10 do mês subsequente, mediante comprovação no cartão ponto de cada profissional.

 Art. 7º Os valores pecuniários estabelecidos nos Incisos II, dos Art. 2º e 3º, bem como no Art. 5º, sofrerão atualização monetária anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não podendo ultrapassar o valor estabelecido como limite máximo em portaria do Ministério da Saúde.

 Art. 8º As atividades desempenhadas no âmbito do Programa Federal Mais Médicos não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Marechal Cândido Rondon.

 Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de maio de 2019.**

**CLAUDIO ROBERTO KOHLER**

**Presidente**